



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 42/69/CONSU

Estabelece Normas que regulam o afastamento de servidores da Universidade e a concessão de auxílio ou bolsas para Congressos e reuniões similares, cursos, estágios ou viagens de observação.

O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a decisão do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** em sua sessão de 22 do corrente;

R E S O L V E:

Aprovar as **NORMAS** que regulam o afastamento de servidores da Universidade, constantes do anexo.

Secretaria do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, 22 de novembro de 1969.

Dr. João Cardoso Nascimento Júnior
R E I T O R

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - CONSU

Redação final das Normas que regulam o afastamento de servidores da Universidade e a concessão de auxílio ou bolsas para congressos a reuniões similares, cursos, estágios ou viagens de observação.

ART. 1º - o afastamento de servidores da Universidade nos termos da presente Resolução, poderá ser autorizado para as seguintes finalidades:

- a) – missão oficial;
- b) – comparecimento a congressos e reuniões similares, de caráter cultural, científico ou didáticos;
- c) – realização de cursos ou estágios;
- d) – realização de viagens de observação;
- e) – prestação de assistência técnica;
- f) – desenvolvimento de cursos ou outras atividades docentes, inclusive pesquisa.

ART. 2º - O afastamento de servidores, para os fins indicados no artigo anterior poderá dar-se de acordo com as seguintes modalidades:

- a) – sem percepção de salários e vantagens;
- b) – com percepção de salários e vantagens;
- c) – com bolsa de estudo e sem prejuízo de salários e vantagens;
- d) – com auxílio de viagem e diárias, quando couberem, sem prejuízo de salários e vantagens.

ART. 3º - O afastamento, nos termos do art. 2º, alínea a, poderá ocorrer quando do interesse exclusivo do solicitante e desde que não acarrete prejuízo às atividades universitárias.

ART. 4º - O afastamento, nos termos do art. 2º alínea b, poderá dar-se quando a atividade programada for:

- a) – de interesse direto do solicitante e indireto da Universidade;
- b) – de interesse direto da Universidade, mas contemplado com auxílio ou bolsa suficientes, concedidos por instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira.

ART. 5º - O afastamento, nos termos da Art. 2º, alínea c, poderá ser concedido para a realização de cursos, estágios ou viagens de observação, de interesse da Universidade e com objetivos de aprendizagem, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou pesquisa.

ART. 6º - O afastamento nos termos do Art. 2º, alínea d, será concedido na hipótese do Art. 1º, alínea a, e poderá ser autorizado nos casos das alíneas b, d, e, e f, do mesmo artigo, quando de interesse da Universidade e desde que o servidor não receba auxílio ou diárias suficientes de outrem.

ART. 7º - Somente serão concedidos auxílios e bolsas dentro das disponibilidades orçamentárias quando previstos no plano anual da Universidade, salvo motivos excepcionais, devidamente apreciados pelo CONSU ou pelo Reitor.

ART. 8º - Cabe ao Reitor investir os servidores em missão oficial.

ART. 9º - O afastamento poderá ser solicitado, nas demais hipóteses pelo servidor ou por órgão universitário nêle interessado, respeitadas as determinações regimentais.

§ 1º - O pedido de afastamento referente à alínea c do Art. 1º será instruído com os seguintes elementos:

- a) – projeto de atividade – incluindo o objetivo, o local, o tempo de permanência, as despesas com passagem e ajuda de custo, e o regime de trabalho;
- b) – especificação do tipo de afastamento pretendido;
- c) – parecer da subunidade e aprovação do Conselho Departamental respectivo, no caso de docente, e do diretor do órgão no caso de servidor administrativo.

§ 2º - Todo pedido de afastamento de docentes solicitado de acôrdo com êsse artigo será encaminhado ao setor docente do DEC que deverá estudá-lo à luz da programação geral da Universidade, antes de enviá-lo à Reitoria.

§ 3º - O afastamento será autorizado pelo **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na hipótese da alínea c do Art. 1º para cursos ou estágios superiores a dois (2) meses.

§ 4º - Nos demais casos, compete à autorização ao Reitor.

ART. 10 – As bôlsas de estudo ou viagem serão concedidas pelo prazo máximo de 1 (hum) ano, prorrogável ate 4 (quatro) anos.

ART. 11 – O servidor candidato a bôlsa de estudo deverá juntar ao requerimento ou indicação formulada, o compromisso de prestar serviços à Universidade Federal de Sergipe, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob a pena de devolução de todos os recursos que tiverem sido aplicados na respectiva bôlsa de estudo.

ART. 12 – O Conselho Universitário, poderá estipular, previamente, a titulo de condição para conceder a bôlsa de docente, a ministração pelo bolsista, quando de retorno, de curso de aperfeiçoamento ou extensão.

ART. 13 – Em nenhum caso, serão concedidos auxílios, diárias e percepção de salários e vantagens, para atividades que não tenham correlação com as atribuições de emprêgo ou função dos servidores.

Parágrafo Único – No caso de docentes só serão concedidas bôlsas de estudo para cursos ou estágios quando relacionados com atividades de magistério no Departamento.

ART. 14 – O servidor deverá cumprir integralmente o seu programa de atividades pelo período fixado para o afastamento, salvo motivo de fôrça maior reconhecida pelo Conselho Universitário, sob pena de devolução integral das vantagens recebidas.

ART. 15- São ainda obrigações do servidor afastado que recebeu auxilio, diárias, bôlsas ou percepção de salários e vantagens:

- a) – apresentação periódica de prova de frequência quando possível e de acôrdo com a natureza da atividade;
- b) – no caso de cursos ou estágios iguais ou superiores a seis meses o servidor será obrigado a apresentar relatório trimestral;
- c) – apresentação de relatório final, prestação de contas e comprovante de que não recebeu outras bôlsas além daquelas necessárias à sua manutenção.

§ 1º - O órgão competente para autorizar o afastamento especificará, em cada caso as obrigações do servidor, dentro das normas desta Resolução.

§ 2º - Não será concedida prorrogação do prazo de afastamento sem o cumprimento das obrigações do servidor e a satisfatória execução do projeto de atividades.

§ 3º - Os relatórios serão encaminhados às respectivas Direções.

ART. 16 – Caberá às Direções das Unidades acompanhar o desenvolvimento das atividades dos servidores afastados mediante autorização do **CONSU**, cientificando este Órgão tôdas as vêzes que os beneficiários infringirem as presentes normas.

ART. 17 – Cabe ao Reitor exercer a supervisão das atividades dos servidores afastados mediante sua autorização.

ART. 18 – As bôlsas, auxílios e outras vantagens poderão ser suspensas ou canceladas pela autoridade encarregada da supervisão, quando o servidor deixar de atender a seus compromissos, devendo a autoridade competente apresentar parecer fundamentado ao plenário sôbre o assunto.

ART. 19 – A Reitoria estabelecerá os prazos para requerimento e concessão de bôlsas de estudo.

ART. 20 – Na execução das presentes normas, e para atender às disposições das leis vigentes no ensino superior serão respeitadas as seguintes prioridades, para concessão de bôlsas de estudo para cursos de mestrado e doutorado:

- a) – Auxiliares de Ensino;
- b) – Assistentes;
- c) – Adjuntos e Titulares.

Secretaria do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, 22 de dezembro de 1969.

(a) Dr. João Cardoso Nascimento Júnior
REITOR